



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2018

LEI Nº 2415/18, de 29 de maio de 2018.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 13.528 em 09 de Junho de 2018.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2718/2018), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

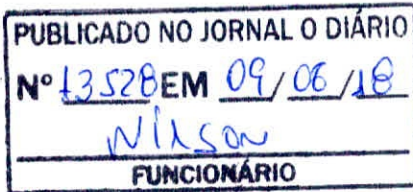
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



LEI Nº 2415/2018

SÚMULA:- Institui o Conselho Municipal de Saúde de Sarandi - CMS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90, 8.142/90, fica instituído o CMS - Sarandi, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município bem como em indicações advindas das Conferencias Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Ao CMS - Sarandi compete:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social do SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, Resoluções e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferencias Municipais de Saúde;

IV - Atuar na formação e controle da execução da Política de Saúde incluída seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

V - Definir diretrizes para elaboração dos Planos Municipais de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços Municipais;

VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão municipal;

VII - Propor a adoção de critérios que definam qualidade, melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos tecnológicos na área da saúde;

VIII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

IX - Examinar propostas e denúncias reduzidas a termo, responder as consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

X - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde do Município Sarandi;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

XI – Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferencia Municipal de Saúde;

XII - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional N°. 29/2000.

XIII - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XIV - Estabelecer critérios quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;

XV - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas e filantrópicas de Saúde;

XVI - Apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XVII - Estimular, apoiar, promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipais de Saúde em assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS, contribuindo na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde.

XVIII - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde de Sarandi reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos a partir de 2015, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XIX - Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

XX - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XXI - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XXII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

XXIV – atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde SIACS – (resolução 453);

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O CMS – Sarandi, terá a composição paritária 16 conselheiros, sendo necessário um titular e um suplente para cada segmento:

I – 50% de representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, totalizando 08 (oito) titulares/suplentes. Não poderão ser representantes: funcionários públicos Municipais e seus parentes em primeiro grau ou afinidade, durante o exercício da profissão, ou seja, ao aposentar nada impede a sua participação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

II – 25% de representante de trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde, totalizando 4 (quatro) titulares\suplente. Sendo reservada: 1 (uma) vaga de representante titular/suplente para os Agentes de Endemias- Dengue e 1(uma) vaga para representante titular/suplente dos Agentes Comunitário de Saúde – ACS

Entende-se por Trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde todos os profissionais contratados para desempenhar qualquer função. Apenas será vedada a participação de profissionais com cargo de chefia ou provimento comissão.

III – 25% totalizando 4 (quatro) representantes titulares/suplente, que será dividido entre a Gestão Municipal e Prestadores de Serviço:

a) - Gestão Municipal totalizando 2 (duas) representantes titulares/ suplente:

1 (um) Gestão Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

1 (um) Gestão Municipal sendo de livre indicação do prefeito.

b) - Prestadores de Serviços totalizando 2 (dois) representantes titulares/ suplentes.

Os representantes deverão ser escolhidos em reunião e lavrada em ATA, para ser entregue juntamente com indicação do conselheiro para arquivar junto ao CMS.

Parágrafo único - As entidades e os movimentos sociais dos representantes usuários do SUS serão representados pelos seguintes segmentos até o numero de representantes definidos no parágrafo I do Art. 3º desta lei:

- Entidade (s) representante (s) dos Trabalhadores Urbanos e Rurais;
- Entidade (s) representante (s) dos Movimentos Comunitários organizados na área de saúde;
- Entidade (s) representante (s) de Associações de Portadores de Patologias;
- Entidade (s) representante (s) de Associações de Portadores de Deficiências;
- Representante (s) de Entidade (s) de Defesa do Consumidor;
- Representante (s) de Entidade (s) que congregam Associações de Moradores e o Movimento Popular;
- Representante (s) de Entidade (s) Não Governamentais - ONGS;
- Representante (s) de entidade (s) religiosas;
- Representante (s) de Entidade (s) Patronais Urbanos e Rurais.

Art. 4º - Convocação do CMS - para a indicação dos Conselheiros:

I – O CMS - Sarandi devera enviar solicitação a cada entidade que representa os Usuários do SUS para indicação de 2 (dois)- titular/suplente para Conselheiro Municipais de Saúde;

II – Encaminhará ao Gestor Municipal de Saúde de Sarandi o prazo para realização Plenária dos Trabalhadores da Saúde, que deverá eleger os Conselheiros representantes dos Trabalhadores Municipal de Sarandi e será acompanhada pelo CMS - Sarandi onde será lavrada em Ata a eleição dos Conselheiros Trabalhadores da Saúde;

a) – O Gestor Municipal de Saúde devera fazer uma convocação por escrita estendida a toda rede de saúde publica do Município de Sarandi, de forma ostensiva afixando em lugares Públicos e visíveis sobre tal convocação com antecedência de 5 dias;

b) - A convocação deverá também ser enviada ao Conselho Municipal de Sarandi, em atendimento ao Art. 4º Inciso II desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

III – Solicitar a Gestão Municipal de Saúde de Sarandi a indicação dos conselheiros representante.

IV – Solicitar ao Prefeito Municipal a indicação de seus representantes.

V – Solicitar aos Prestadores de Serviços de Sarandi a indicação dos seus representantes, em atendimento a letra “b” do inciso III do Art. 3º desta Lei.

Parágrafo único - O prazo para a indicação dos Conselheiros Municipais de Sarandi será de 10 (dez) dias que antecedem a Conferencia Municipal de Saúde de Sarandi.

Art. 5º - O Presidente do CMS - será escolhido pelo voto direto, na forma de votação fechada na primeira reunião ordinária. Ficando vetado o Gestor de Saúde a candidatar-se.

§ 1º - Concluída a Conferência Municipal de Saúde de Sarandi e designados os novos representantes do CMS, caberá ao Gestor Municipal de Saúde de Sarandi presidir a reunião que tomarão posse os conselheiros e em que se realizará a eleição do Presidente do Conselho.

§ 2º - será eleita diretamente em votação secreta pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário e,
- Vice-Secretário
-

§ 3º - As atribuições da mesa diretora bem como da secretaria executiva do CMS serão disciplinadas pelo Regimento Interno do CMS.

Art. 6º - O mandato dos membros do CMS – Sarandi será de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único - Findo o mandato do Prefeito em exercício, os membros governamentais do Conselho exercerão suas funções até a nomeação dos seus substitutos pelo novo mandatário.

Art. 7º - As funções de membro do CMS - Sarandi não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício relevante serviço público.

§ 1º - Os Conselheiros representantes dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde Sarandi, como também o técnico administrativo da secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi terão direito a banco de horas em caso que a reunião seja após o horário de trabalho os outros segmentos deverão negociar com suas instituições de trabalho.

§ 2º - Para fins de justificativa junto aos órgãos competentes, o CMS - Sarandi poderá emitir declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas.

Art. 8º - A organização e o funcionamento do CMS - Sarandi será disciplinada em regimento interno elaborado pelo novo CMS , aprovados pelo plenário e homologados pelo Gestor Municipal de Sarandi.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 9º- O CMS - Sarandi poderá solicitar para fins de capacitação a presença de entidades, autoridades e técnicos estaduais ou municipais, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do CMS - Sarandi, sob a coordenação de um de seus membros. Sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sarandi as despesas financeiras se assim tiver.

Parágrafo único - O CMS - Sarandi poderá constituir comissões com a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, especialmente nas áreas de:

- I – Vigilância em Saúde;
- II – Saúde do Trabalhador e Recursos Humanos;
- III – Prestação de Contas;
- IV – Avaliação e Fiscalização das ações e Serviços em

Saúde.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 10 - Em conformidade com a Resolução 453/2012 – A Prefeitura Municipal de Sarandi garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do CMS - Sarandi, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria executiva com necessária infra-estrutura e apoio técnico administrativo, em atendimento:

I – Cabe ao CMS – Sarandi deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II – O CMS - Sarandi contará com um técnico administrativo coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, que definirá a sua estrutura e dimensão.

III – O CMS - Sarandi reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal da Mesa Diretora
- b) Convocação formal de metade, mais um de seus

membros titulares.

IV- As reuniões plenárias do CMS - Sarandi serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

V - O Conselho Municipal exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalhos de conselheiros municipais para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros.

Art. 11 – O conselheiro indicado ou eleito por órgão, entidade ou instituição, que não se fizer representar no CMS/Sarandi em três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas, sem justificativa prévia, será desligado do CMS/ Sarandi.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 12 - O CMS - Sarandi segundo o que disciplina o seu regimento interno terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária CMS - Sarandi reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - cada membro titular do CMS - Sarandi terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

IV - o voto dos conselheiros suplentes apenas serão considerados na ausência do titular;

V - as Plenárias do CMS - Sarandi serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - o presidente do CMS somente terá direito a voto para decidir em casos de empate em qualquer votação;

VII - as decisões do CMS - Sarandi serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VIII - o presidente do CMS - Sarandi poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho quando se tratar de assunto relevante a Saúde do Município;

IX - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho quando a não aprovação colocar a saúde da população em risco.

§1º - As deliberações "ad referendum" deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para homologação deste na primeira reunião a data de sua assinatura.

§2º - As resoluções, moção ou recomendação do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, bem como as Conferências Municipais de Saúde, os temas tratados em assembleias, comissões e reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser amplamente divulgada.

Art. 13 - O CMS - Sarandi convocará a cada quatro anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 14 - O CMS - Sarandi observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 15 - O CMS – Sarandi promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 16 - As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo, após aprovada pelo CMS – Sarandi.

Art. 17 - O mandato dos atuais integrantes do CMS - Sarandi encerrar-se-á com a posse dos novos conselheiros.

Parágrafo único - O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi terá sua permanência 2 (dois) anos, sendo obrigatória nova eleição, caso seja a vontade de todos poderá ser reconduzido por mais 2 (dois) anos.

Art. 18 - Fica revogada a Lei 2279/2016, de 16 de Novembro de 2016 e demais disposição em contrário.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de maio de 2018.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

LEI Nº 2415/2018 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Institui o Conselho Municipal de Saúde de Sarandi – CMS e dá outras providências.

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis no dia 29/05/2018, Sancionada e Promulgada no dia 29/05/2018 e Publicada no Órgão Oficial do Município, o “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”, em 09 de Junho de 2018. Edição nº 13.528 – SÁBADO - Página 10 – Classidiário.

B 12. abrir a(s) porta(s) para desembarque com veículo em movimento;

B 13. desviar ou interromper itinerários antes do ponto final;

B 14. deixar de manter a ordem no interior do veículo;

B 15. não preencher corretamente os documentos solicitados durante a operação.

Quanto ao veículo:

B 16. balaiastes quebrados ou inexistentes;

B 17. veículo sem iluminação do letreiro indicativo;

B 18. extintor de incêndio inexistente ou descarregado;

B 19. piso furado ou com revestimento estragado;

B 20. expelir fumaça em níveis superiores ao permitido;

B 21. transitar com falta de tampa de reservatório de combustível ou tampa defeituosa, derramando combustível na via pública;

B 22. silencioso defeituoso ou descarga livre;

B 23. falta de campanha.

Quanto à Administração:

B 24. deixar de providenciar o transporte para os usuários, em caso de avaria do veículo ou interrupções da viagem;

B 25. deixar de providenciar, prontamente, a retirada do veículo avariado da via pública, após o registro da ocorrência;

B 26. iniciar a operação com veículo apresentando falta de asseio.

III - GRUPO C, que serão punidas com multa equivalente a 400 UFIRs e aplicáveis tão-somente às concessionárias, assim discriminadas:

Quanto ao Pessoal de Operação:

C 01. dirigir com excesso de velocidade e/ou desobedecendo regras de trânsito;

C 02. interromper a viagem sem motivo justo;

C 03. transportar usuários sem cobrança de tarifa, ressalvadas as exceções previstas em legislação;

C 04. recusar-se a devolver o troco.

Quanto à Administração:

C 05. deixar de manter frota reserva em condições de operação;

C 06. colocar em operação veículo não registrado perante o poder concedente;

C 07. realizar viagem ou transporte não autorizado;

C 08. não fazer a correta identificação do usuário com direito à isenção tarifária ou deixar de conceder as gratuidades previstas em Lei;

C 09. permitir o transporte de passageiros sem o pagamento de tarifa;

C 10. permitir o transporte de produtos inflamáveis ou corrosivos;

C 11. deixar de afixar adequadamente as comunicações determinadas pelo poder concedente;

C 12. atrasar o horário no início da operação, sem motivo justificado;

C 13. manter em serviço empregados portadores de doenças infecto-contagiosas graves, desde que tenha conhecimento oficial do fato, comunicando pelo meio adequado;

IV - GRUPO D, que serão punidas com multas equivalentes a 1.000 UFIRs e aplicáveis tão-somente às concessionárias, assim discriminadas:

Quanto ao Pessoal de Operação:

D 01. fazer uso de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, antes ou durante a jornada de trabalho ou próximo de assumi-lo;

D 02. portar arma de qualquer espécie ou trazê-la no veículo;

D 03. agredir, verbalmente ou fisicamente, quando em serviço, preposto do poder concedente;

D 04. agredir fisicamente o usuário.

Quanto à Administração:

D 05. manter, em operação, veículos cuja desativação tenha sido determinada;

D 06. adulterar e/ou falsificar documentação ou fornecer dados que não correspondam à verdade;

D 07. deixar de atender ou dificultar a ação fiscalizadora ou as determinações do poder concedente;

D 08. deixar de socorrer o usuário em caso de acidente;

D 09. deixar de colocar em operação a frota estabelecida;

D 10. deixar de cumprir os itinerários fixados;

D 11. deixar de realizar viagens com a frequência mínima preestabelecida para cada linha;

D 12. deixar de comunicar a retirada do veículo de trânsito ou o seu retorno;

D 13. entregar a direção do veículo a pessoa não habilitada ou não autorizada;

D 14. deixar de dispensar funcionário inapto para o serviço, assim declarado pelo poder concedente;

D 15. alterar itinerário ou pontos de parada, sem o prévio consentimento do poder concedente ou sem motivo justificado;

D 16. deixar de cumprir determinação do poder concedente;

D 17. operar veículo sem dispositivo de controle de numeração de passageiros, tacógrafo ou catraca violada;

D 18. utilizar veículos sem lacres na catraca ou com os mesmos violados;

D 19. deixar de realizar viagem programada sem motivo justificado.

V - GRUPO E, que serão punidas com multa equivalente a 800 UFIRs e aplicáveis tão-somente aos serviços especiais não sujeitos ao regime de concessão, assim discriminadas:

E 01. exercer a atividade de serviço especial de transporte coletivo sem o necessário alvará municipal, expedido pelo Município de Sarandi;

E 02. manter em operação veículos cuja desativação tenha sido determinada pelo Município;

E 03. não cumprir as determinações contidas nesta Lei.

Art. 50. A penalidade de apreensão ou de retenção de veículo será aplicada, sem prejuízo da multa cabível, quando:

I - o veículo não oferecer condições de segurança, colocando em perigo iminente passageiros ou terceiros;

II - estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob o efeito de substância tóxica;

III - não estiver funcionando o dispositivo de controle de passageiros;

IV - não for autorizado para este fim pelo Município de Sarandi.

Art. 51. Competirá aos órgãos fiscalizadores do Município de Sarandi aplicar as penalidades e, exclusivamente, ao Prefeito a aplicação da pena de cassação, procedida de inquérito administrativo, em que seja assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 52. A autoridade autuante poderá considerar os antecedentes do infrator e as circunstâncias da infração na definição das penalidades.

Art. 53. Nas infrações relativas ao veículo ou à falta de autorização para executar o serviço, a autoridade autuante aplicará também a pena de apreensão do veículo, cumulada com a pena pecuniária.

Art. 54. A aplicação da penalidade far-se-á mediante processo iniciado por auto de infração, lavrado por fiscal do Município de Sarandi, que conterá:

I - o nome do infrator;

II - o número de ordem ou a placa do veículo;

III - o local, a data e a hora da infração;

IV - a descrição da infração cometida e o dispositivo legal violado;

V - o valor referente à infração cometida.

Art. 55. O auto de infração será lavrado em três vias de igual teor, devendo o autuado examinar o ciente no cabotagem da primeira via ou no protocolo que lhe for encaminhado.

Art. 56. O Município de Sarandi deverá remeter o auto de infração ao autuado no prazo máximo de cinco dias úteis, contados de sua lavratura.

Art. 57. Ao autuado assegura-se a apresentar defesa por escrito, perante o Município de Sarandi, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data em que tomar ciência do auto de infração.

§ 1º Apresentada a defesa, o Município promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo o seu julgamento.

§ 2º Julgado improcedente o auto de infração, arquivar-se-á o respectivo processo.

§ 3º Julgado procedente o auto de infração, caberá novo recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o autuado for cientificado da decisão.

Art. 58. O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento das multas, contados do recebimento da notificação ou do recebimento da decisão que julgar o seu recurso, se houver.

Art. 59. Constatado nas autuações, se for o caso, as determinações das providências necessárias para a correção da irregularidade.

Art. 60. Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 61. Comprovada a culpa do autuado, este responderá civilmente pelos danos que causar a terceiros e aos bens públicos, na forma da legislação em vigor.

Art. 62. Será da competência e critério exclusivo do Prefeito Municipal a concessão de anistia ao infrator que houver cometido a infração pela primeira vez e tenha corrigido, prontamente, a irregularidade apontada na autuação.

Capítulo XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Ficam mantidos os benefícios tarifários instituídos e definidos por Lei e o Passe do Estudante.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65. Ficam revogadas as Leis nºs. 776/98, 1108/2004 e 2054/2013 e demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de maio de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 - CEP: 87111-230
FONE: (44) 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2415/2018

SÚMULA:- Institui o Conselho Municipal de Saúde de Sarandi - CMS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90, 8.142/90, fica instituído o CMS - Sarandi, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município bem como em indicações advindas das Conferências Municipais de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - Ao CMS - Sarandi compete:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social do SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, Resoluções e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;

IV - Atuar na formação e controle da execução da Política de Saúde incluída seus aspectos econômicos, financeiros e de gestão técnico-administrativa;

V - Definir diretrizes para elaboração dos Planos Municipais de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços Municipais;

VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão municipal;

VII - Propor a adoção de critérios que definam qualidade, melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos tecnológicos na área da saúde;

VIII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

IX - Examinar propostas e denúncias reduzidas a termo, responder as consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

X - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde do Município Sarandi;

XI - Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

XII - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº. 29/2000.

XIII - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XIV - Estabelecer critérios quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;

XV - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas e filantrópicas de Saúde;

XVI - Apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XVII - Estimular, apoiar, promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipais-de Saúde em assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS, contribuindo na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde.

XVIII - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde de Sarandi reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos a partir de 2015, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XIX - Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

XX - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XXI - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XXII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

XXIV - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde SIACS - (resolução 453);

**CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º - O CMS - Sarandi, terá a composição paritária 16 conselheiros, sendo necessário um titular e um suplente para cada segmento:

I - 50% de representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, totalizando 08 (oito) titulares/suplentes. Não poderão ser representantes: funcionários públicos Municipais e seus parentes em primeiro grau ou afinidade, durante o exercício da profissão, ou seja, ao aposentar nada impede a sua participação.

II - 25% de representante de trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde, totalizando 4 (quatro) titulares/suplente. Sendo reservada: 1 (uma) vaga de representante titular/suplente para os Agentes de Endemias- Dengue e 1(uma) vaga para representante titular/suplente dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS

Entende-se por Trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde todos os profissionais contratados para desempenhar qualquer função. Apenas será vedada a participação de profissionais com cargo de chefia ou provimento comissão.

III - 25% totalizando 4 (quatro) representantes titulares/suplente, que será dividido entre a Gestão Municipal e Prestadores de Serviço:

a) - Gestão Municipal totalizando 2 (duas) representantes titulares/ suplente.

1 (um) Gestão Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

1 (um) Gestão Municipal sendo de livre indicação do prefeito.

b) - Prestadores de Serviços totalizando 2 (dois) representantes titulares/ suplentes.

Os representantes deverão ser escolhidos em reunião e lavrada em ATA, para ser entregue juntamente com indicação do conselheiro para arquivar junto ao CMS.

Parágrafo único - As entidades e os movimentos sociais dos representantes usuários do SUS serão representados pelos seguintes segmentos até o número de representantes definidos no parágrafo I do Art. 3º desta lei:

- Entidade (s) representante (s) dos Trabalhadores Urbanos e Rurais;

- Entidade (s) representante (s) dos Movimentos Comunitários organizados na área de saúde;

- Entidade (s) representante (s) de Associações de Portadores de Patologias;

- Entidade (s) representante (s) de Associações de Portadores de Deficiências;

- Representante (s) de Entidade (s) de Defesa do Consumidor;

- Representante (s) de Entidade (s) que congregam Associações de Moradores e o Movimento Popular;

- Representante (s) de Entidade (s) Não Governamentais - ONGS;

- Representante (s) de entidade (s) religiosas;

- Representante (s) de Entidade (s) Patronais Urbanas e Rurais.

Art. 4º - Convocação do CMS - para a indicação dos Conselheiros:

I - O CMS - Sarandi deverá enviar solicitação a cada entidade que representa os Usuários do SUS para indicação de 2 (dois)- titular/suplente para Conselheiro Municipais de Saúde;

II - Encaminhará ao Gestor Municipal de Saúde de Sarandi o prazo para realização Plenária dos Trabalhadores da Saúde, que deverá eleger os Conselheiros representantes dos Trabalhadores Municipal de Sarandi e será acompanhada pelo CMS - Sarandi onde será lavrada em Ata a eleição dos Conselheiros Trabalhadores da Saúde;

a) - O Gestor Municipal de Saúde deverá fazer uma convocação por escrita estendida a toda rede de saúde pública do Município de Sarandi, de forma ostensiva afixando em lugares Públicos e visíveis sobre tal convocação com antecedência de 5 dias;

b) - A convocação deverá também ser enviada ao Conselho Municipal de Sarandi, em atendimento ao Art. 4º Inciso II desta lei.

III - Solicitar a Gestão Municipal de Saúde de Sarandi a indicação dos conselheiros representante.

IV - Solicitar ao Prefeito Municipal a indicação de seus representantes.

V - Solicitar aos Prestadores de Serviços de Sarandi a indicação dos seus representantes, em atendimento a letra "b" do inciso III do Art. 3º desta Lei.

Parágrafo único - O prazo para a indicação dos Conselheiros Municipais de Sarandi será de 10 (dez) dias que antecedem a Conferência Municipal de Saúde de Sarandi.

Art. 5º - O Presidente do CMS - será escolhido pelo voto direto, na forma de votação fechada na primeira reunião ordinária. Ficando vetado o Gestor de Saúde a candidatar-se.

§ 1º - Concluída a Conferência Municipal de Saúde de Sarandi e designados os novos representantes do CMS, caberá ao Gestor Municipal de Saúde de Sarandi presidir a reunião que tomarão posse os conselheiros e em que se realizará a eleição do Presidente do Conselho.

§ 2º - será eleito diretamente em votação secreta pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário e,
- Vice-Secretário

§ 3º - As atribuições da mesa diretora bem como da secretaria executiva do CMS serão disciplinadas pelo Regimento Interno do CMS.

Art. 6º - O mandato dos membros do CMS - Sarandi será de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único - Findo o mandato do Prefeito em exercício, os membros governamentais do Conselho exercerão suas funções até a nomeação dos seus substitutos pelo novo mandatário.

Art. 7º - As funções de membro do CMS - Sarandi não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício relevante serviço público.

§ 1º - Os Conselheiros representantes dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde Sarandi, como também o técnico administrativo da secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi terão direito a banco de horas em caso que a reunião seja após o horário de trabalho os outros segmentos deverão negociar com suas instituições de trabalho.

§ 2º - Para fins de justificativa junto aos órgãos competentes, o CMS - Sarandi poderá emitir declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas.

Art. 8º - A organização e o funcionamento do CMS - Sarandi será disciplinada em regimento interno elaborado pelo novo CMS , aprovados pelo plenário e homologados pelo Gestor Municipal de Sarandi.

Art. 9º- O CMS - Sarandi poderá solicitar para fins de capacitação a presença de entidades, autoridades e técnicos estaduais ou municipais, para colaborar em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do CMS - Sarandi, sob a coordenação de um de seus membros. Sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sarandi as despesas financeiras se assim tiver.

Parágrafo único - O CMS - Sarandi poderá constituir comissões com a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, especialmente nas áreas de:

- I - Vigilância em Saúde;
- II - Saúde do Trabalhador e Recursos Humanos;
- III - Prestação de Contas;
- IV - Avaliação e Fiscalização das ações e Serviços em Saúde.

**CAPÍTULO IV
ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO**

Art. 10 - Em conformidade com a Resolução 453/2012 - A Prefeitura Municipal de Sarandi garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do CMS - Sarandi, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria executiva com necessária infra-estrutura e apoio técnico administrativo, em atendimento:

- I - Cabe ao CMS - Sarandi deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;
- II - O CMS - Sarandi contará com um técnico administrativo coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, que definirá a sua estrutura e dimensão.
- III - O CMS - Sarandi reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora
b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV- As reuniões plenárias do CMS - Sarandi serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

V - O Conselho Municipal exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersectoriais, estabelecidas na Lei 8.080/90, instalará outras comissões intersectoriais e grupos de trabalhos de conselheiros municipais para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros.

Art. 11 - O conselheiro indicado ou eleito por órgão, entidade ou instituição, que não se fizer representar no CMS/Sarandi em três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas, sem justificativa prévia, será desligado do CMS/ Sarandi.

Art. 12 - O CMS - Sarandi segundo o que disciplina o seu regimento interno terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária CMS - Sarandi reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - cada membro titular do CMS - Sarandi terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

IV - o voto dos conselheiros suplentes apenas serão considerados na ausência do titular;

V - as Plenárias do CMS - Sarandi serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - o presidente do CMS somente terá direito a voto para decidir em casos de empate em qualquer votação;

VII - as decisões do CMS - Sarandi serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VIII - o presidente do CMS - Sarandi poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho quando se tratar de assunto relevante a Saúde do Município;

IX- a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho quando a não aprovação colocar a saúde da população em risco.

§1º - As deliberações "ad referendum" deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para homologação deste na primeira reunião a data de sua assinatura.

§2º - As resoluções, moção ou recomendação do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, bem como as Conferências Municipais de Saúde, os temas tratados em assembleias, comissões e reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser amplamente divulgada.

Art. 13 - O CMS - Sarandi convocará a cada quatro anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

**CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO**

Art. 14 - O CMS - Sarandi observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.
- II - integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 15 - O CMS - Sarandi promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 16 - As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo, após aprovada pelo CMS - Sarandi.

Art. 17 - O mandato dos atuais integrantes do CMS - Sarandi encerrar-se-á com a posse dos novos conselheiros.

Parágrafo único - O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi terá sua permanência 2 (dois) anos, sendo obrigatória nova eleição, caso seja a vontade de todos poderá ser reconduzido por mais 2 (dois) anos.

Art. 18 - Fica revogada a Lei 2279/2016, de 16 de Novembro de 2016 e demais disposição em contrário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de maio de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

III - Solicitar a Gestão Municipal de Saúde de Sarandi a indicação dos conselheiros representante.

IV - Solicitar ao Prefeito Municipal a indicação de seus representantes.

V - Solicitar aos Prestadores de Serviços de Sarandi a indicação dos seus representantes, em atendimento a letra "b" do inciso III do Art. 3º desta Lei.

Parágrafo único - O prazo para a indicação dos Conselheiros Municipais de Sarandi será de 10 (dez) dias que antecedem a Conferência Municipal de Saúde de Sarandi.

Art. 5º - O Presidente do CMS - será escolhido pelo voto direto, na forma de votação fechada na primeira reunião ordinária. Ficando vetado o Gestor de Saúde a candidatar-se.

§ 1º - Concluída a Conferência Municipal de Saúde de Sarandi e designados os novos representantes do CMS, caberá ao Gestor Municipal de Saúde de Sarandi presidir a reunião que tomarão posse os conselheiros e em que se realizará a eleição do Presidente do Conselho.

§ 2º - será eleito diretamente em votação secreta pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário e,
- Vice-Secretário

§ 3º - As atribuições da mesa diretora bem como da secretaria executiva do CMS serão disciplinadas pelo Regimento Interno do CMS.

Art. 6º - O mandato dos membros do CMS - Sarandi será de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único - Findo o mandato do Prefeito em exercício, os membros governamentais do Conselho exercerão suas funções até a nomeação dos seus substitutos pelo novo mandatário.

Art. 7º - As funções de membro do CMS - Sarandi não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício relevante serviço público.

§ 1º - Os Conselheiros representantes dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde Sarandi, como também o técnico administrativo da secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi terão direito a banco de horas em caso que a reunião seja após o horário de trabalho os outros segmentos deverão negociar com suas instituições de trabalho.

§ 2º - Para fins de justificativa junto aos órgãos competentes, o CMS - Sarandi poderá emitir declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas.

Art. 8º - A organização e o funcionamento do CMS - Sarandi será disciplinada em regimento interno elaborado pelo novo CMS , aprovados pelo plenário e homologados pelo Gestor Municipal de Sarandi.

Art. 9º- O CMS - Sarandi poderá solicitar para fins de capacitação a presença de entidades, autoridades e técnicos estaduais ou municipais, para colaborar em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do CMS - Sarandi, sob a coordenação de um de seus membros. Sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sarandi as despesas financeiras se assim tiver.

Parágrafo único - O CMS - Sarandi poderá constituir comissões com a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, especialmente nas áreas de:

- I - Vigilância em Saúde;
- II - Saúde do Trabalhador e Recursos Humanos;
- III - Prestação de Contas;
- IV - Avaliação e Fiscalização das ações e Serviços em Saúde.

**CAPÍTULO IV
ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO**

Art. 10 - Em conformidade com a Resolução 453/2012 - A Prefeitura Municipal de Sarandi garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do CMS - Sarandi, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria executiva com necessária infra-estrutura e apoio técnico administrativo, em atendimento:

- I - Cabe ao CMS - Sarandi deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;
- II - O CMS - Sarandi contará com um técnico administrativo coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, que definirá a sua estrutura e dimensão.
- III - O CMS - Sarandi reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora
b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV- As reuniões plenárias do CMS - Sarandi serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

V - O Conselho Municipal exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersectoriais, estabelecidas na Lei 8.080/90, instalará outras comissões intersectoriais e grupos de trabalhos de conselheiros municipais para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros.

Art. 11 - O conselheiro indicado ou eleito por órgão, entidade ou instituição, que não se fizer representar no CMS/Sarandi em três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas, sem justificativa prévia, será desligado do CMS/ Sarandi.

Art. 12 - O CMS - Sarandi segundo o que disciplina o seu regimento interno terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária CMS - Sarandi reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - cada membro titular do CMS - Sarandi terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

IV - o voto dos conselheiros suplentes apenas serão considerados na ausência do titular;

V - as Plenárias do CMS - Sarandi serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - o presidente do CMS somente terá direito a voto para decidir em casos de empate em qualquer votação;

VII - as decisões do CMS - Sarandi serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VIII - o presidente do CMS - Sarandi poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho quando se tratar de assunto relevante a Saúde do Município;

IX- a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho quando a não aprovação colocar a saúde da população em risco.

§1º - As deliberações "ad referendum" deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para homologação deste na primeira reunião a data de sua assinatura.

§2º - As resoluções, moção ou recomendação do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, bem como as Conferências Municipais de Saúde, os temas tratados em assembleias, comissões e reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser amplamente divulgada.

Art. 13 - O CMS - Sarandi convocará a cada quatro anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

**CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO**

Art. 14 - O CMS - Sarandi observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.
- II - integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 15 - O CMS - Sarandi promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 16 - As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo, após aprovada pelo CMS - Sarandi.

Art. 17 - O mandato dos atuais integrantes do CMS - Sarandi encerrar-se-á com a posse dos novos conselheiros.

Parágrafo único - O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi terá sua permanência 2 (dois) anos, sendo obrigatória nova eleição, caso seja a vontade de todos poderá ser reconduzido por mais 2 (dois) anos.

Art. 18 - Fica revogada a Lei 2279/2016, de 16 de Novembro de 2016 e demais disposição em contrário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de maio de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal